

TC nº 021.855/2014-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Presidente Juscelino/MA -
Ministério dos Transportes – MET - Caixa Econômica
Federal-CEF.

Responsáveis: José Carlos Vieira Castro – ex-prefeito,
gestão 2001-2004 (CPF 137.287.503-44); Rubemar Coimbra
Alves, ex-prefeito, gestão 2005-2008(CPF 022.179.023-34) e
Dácio Rocha Pereira – ex-prefeito, gestão 2009-2012 (CPF
431.836.543-34).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 30).

Número/Ano: 2689/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 21/3/2017.

Ata nº: 8/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 1, de 13/1/2017, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão 2689/2017 – TCU- 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar o responsável, Sr. Rubemar Coimbra Alves, ex-prefeito, gestão 2005-2008 (CPF 022.179.023-34), de acordo com os subitens **9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;
 - b) dar ciência deste acórdão, aos responsáveis, Srs. José Carlos Vieira Castro – ex-prefeito, gestão 2001-2004 (CPF 137.287.503-44) e Dácio Rocha Pereira – ex-prefeito, gestão 2009-2012 (CPF 431.836.543-34), tendo em vista o subitem 9.1 do acórdão acima citado;
 - c) determinar à Caixa Econômica Federal, que devolva à União parte dos recursos que não foi desbloqueada, remanescente em conta poupança atrelada à conta corrente específica do Contrato de Repasse 127.144-00/2001/MET/CAIXA, de acordo com o subitem **9.9** do acórdão acima citado; e
 - d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.10** do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 24 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.